



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 88, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 07/11/2022 a 07/12/2022

Responsável pela publicação

Dispõe sobre a constituição de Comitê Municipal de Desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem no município de Coração de Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere à Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para prevenção e controle dos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle dos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle dos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor intersectorial visando à mobilização para controle e enfrentamento aos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento aos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem, no âmbito do Município de Coração de Jesus/MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento aos desastres tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate dos desastres relacionados ao período chuvoso e seca/estiagem.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - Elaborar proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados de climatológicos e de possíveis ocorrências;

II - Contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de contra os desastres;

III - Articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento aos desastres, em todo o território do Município;

IV - Contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle aos desastres, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - Desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para prevenção e controle aos desastres;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate aos desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento aos desastres deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

- I - Secretária Municipal de Saúde
- II- Coordenador da Vigilância em Saúde;
- III- Representante da Vigilância Sanitária;
- IV- Coordenadora da Atenção Primária
- V- Secretário Municipal de Meio Ambiente
- VI- Representante da Defesa Civil Municipal
- VII- Polícia Militar
- VIII- Secretário Municipal de Agricultura
- IX- Secretário Municipal de Educação
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI- Representante do Conselho Municipal de Saúde
- XII- Representante do Hospital

Parágrafo Único - Os representantes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ato do órgão, dentro do prazo de 30 dias da publicação ou ato de convocação.

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais os que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10 - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11 - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13 - A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de enfrentamento aos desastres, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Coração de Jesus-MG, 07 de novembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL